LEI N.º 317, 14 de Outubro de 2003.

EMENTA: **INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N.º 073/98, QUE DISPÕE SOBRE OS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º - Os artigos: 1º e décimo da Lei Municipal nº 073/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art.1º - Os cemitérios situados no Município de Chupinguaia, serão públicos ou particulares.

…….....

CAPÍTULO II
DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E PARTICULARES

....

SEÇÃO II
DOS TIPOS DE CEMITÉRIOS

Art.10 – Os cemitérios municipais ou particulares, quaisquer que seja seu tipo, terão:

.....

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia – RO, 14 de outubro de 2003.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL